

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 22 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-011627/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$1.156.086,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 06-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 045/2006 AD, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas. Decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-011311/026/07

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM – SP atual Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** SEMP Toshiba Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Aquisição de desktop.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$749.997,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 02-10-07.

**Advogados:** Luiz José Monteiro Filho, Ana Maria Mansor e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-032581/026/99

**Locatário:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Locador:** Trigão Administração de Bens S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Locação de imóvel a ser construído em terreno situado na Estrada de Poá – Distrito de Guaianazes – São Paulo - SP, destinado a abrigar o JEC - Juizado Especial Cível e o JECRIM - Juizado Especial Criminal do Foro Regional VII – Itaquera-Guaianazes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-12-06. Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo de Aditamento (fls. 635/637) e os reajustes contratuais (fls. 546 e 666), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-016513/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” - Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A (atual Convida Alimentação S/A).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - HDOFC).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes (adultos e infantis), alimentação infantil (C.C.I.) e acompanhantes do Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho".

**Em Julgamento:** 4º Termo Aditivo ao contrato e Reti-Ratificação celebrado em 10-04-07. Termos Aditivos celebrados em 30-08-07 e 19-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do 4º Termo Aditivo de Contrato e Reti-Ratificação e julgar regulares os 5º e 6º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001318/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** American Life Companhia de Seguros.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais, dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária, constituído por um número estimado de 28.714 servidores.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014596/026/08

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora Geral).

**Objeto:** Aquisição de veículos, sendo 20 (vinte) unidades do modelo Parati 1.8 e 08 (oito) unidades do modelo Gol 1.6.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor - R\$1.073.200,00. Termo Aditivo celebrado em 12-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato de fls. 160/167 e o 1º Termo Aditivo (fls. 182/183), bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-014890/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Brasoftware Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Contratação do direito de uso definitivo, não exclusivo, de licenças de softwares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$936.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato de fls. 136/142, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014891/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Terceiro Nome Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Luiz Bertini Junior (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de livros, para atendimento ao Acervo 2008 das salas de leitura que atendem alunos da rede estadual.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$907.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-014690/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos, aos empregados do METRÔ.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-03-08.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento de 19-03-08, fls. 676, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-019436/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** INA Representações e Serviços Técnicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-11-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-03-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de serviços de implantação de sinalização de alerta em pisos e escadas nas estações e terminais de ônibus urbano das linhas 1-Azul, 2-Verde, 3-Vermelha e 5-Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$3.056.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 60257297 e o Contrato nº 6025729701, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004546/026/04

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Embras – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 154 unidades habitacionais tipo TI24A, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jundiá “G”.

**Responsáveis:** Sergio de Oliveira Alves e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-10-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, a cada um dos responsáveis, pena de multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do inciso II e § 1º da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Ana Rita Ribeiro Di Mattei e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as correspondentes

notas taquigráficas juntadas aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade dos termos de aditamento, mas cancelando-se a multa aplicada anteriormente.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003696/026/03

**Interessado:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari e Antônio Malo da Silva Bragança (Superintendentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado:** Cláudio José Santoro.

**Acompanham:** TC-003696/126/03 e Expedientes TC-003699/026/03, TC-003700/026/03, TC-026396/026/03 e TC-011712/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, Senhores Ricardo Daruiz Borsari e Antônio Malo da Silva Bragança, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, Pasta à qual se vincula o DAEE, dando-lhe conhecimento do ora decidido; e, também, ao Diretor da Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho e ao Diretor do Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos, em vista dos expedientes TC-11712/026/03 e TC-26396/026/03, encaminhando cópia da presente decisão.

TC-002412/026/05

**Secretaria:** Juventude, Esporte e Lazer.

**Secretários:** Lars Schmidt Graef e Rubens Frascino Jordão.

**Exercício:** 2005.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Acompanham:** TC-002412/126/05 e Expedientes: TC-022930/026/04, TC-004996/026/06, TC-004815/026/08, TC-004816/026/08, TC-022384/026/08 e TC-022387/026/08.

PROCESSOS:

TC-002413/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Paula Alcântara Pereira, Luís Américo Socorro Paraíso e Daniely Alves da Costa.

**Responsáveis por adiantamentos:** Fernando Monteiro de Campos Nogueira, Vanessa Ortali Colombo Ferlin, Maria Jane Ribeiro Longhi, Maria Elizabeth Malaman Beroth e Airton Mançonaro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** A Unidade não possui almojarifado.

**Acompanham:** Expedientes TC-021548/026/05 e TC-012329/026/04.

TC-002414/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Paula Alcântara Pereira, Luís Américo Socorro Paraíso e Daniely Alves da Costa.

**Responsáveis por Adiantamentos:** Vanessa Ortali Colombo Ferlin, Darcio Luca, Carlos César Ferreira, Sezinando Soares, Luiz Augusto da Silva Garcia, Eduardo Daroz, Ana Patrícia Carletto, André Luiz Amorim de Sousa, Sidney Vaccari, Mafalda Maduro Nunes, José Domingos Neto, José Augusto Machado, Mitsuo Tomanaki Araya, Valdinei Donizetti Alves Dias, Geraldo Anastácio Capristano e Cláudia Waldman.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valdemir Oliveira de Jesus.

TC-002415/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Esportes e Lazer.

**Ordenadores da Despesa:** Paula Alcântara Pereira, Luís Américo Socorro Paraíso e Daniely Alves da Costa.

**Responsável por Adiantamentos:** Maria José Silva Xavier Costa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosemeire Nascimento de Souza e Antonio Ferreira Louzada.

**Acompanha:** Expediente: TC-012328/026/04.

TC-002416/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Recreação.

Unidade extinta por meio do Decreto Estadual nº 48.225/03.

TC-002417/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Esportes.

Unidade extinta por meio do Decreto Estadual nº 48.225/03.

TC-009696/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Programas para a Juventude.

**Ordenadores da Despesa:** Paula Alcântara Pereira, Luís Américo Socorro Paraíso e Daniely Alves da Costa.

**Responsável pelo Almojarifado:** A Unidade não possui almojarifado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os responsáveis pela Pasta, Senhores Lars Schmidt Grael e Rubens Frascino Jordão, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, e

liberando-se os responsáveis por Almojarifado, identificados nos respectivos processos, em face da ausência de impropriedades no setor; ficando liberados, igualmente, os responsáveis por adiantamentos declinados no voto do Relator, juntado aos autos, que não tiveram os processos maculados por impropriedades, conforme relações constantes dos Anexos; não alcançando a liberação, contudo, os ordenadores das despesas e os responsáveis por adiantamentos elencados no referido voto.

Decidiu, ainda, considerando que os atos praticados pelos indigitados servidores afrontam as disposições do artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64, bem como atingem os ditames do artigo 2º da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar-lhes multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs para cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Recomendou, por oportuno, à Administração da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer que atente para os mandamentos legais norteadores das despesas sob regime de adiantamento; observe os prazos de remessa de documentos a esta Corte; não prescindia de enviar relações da cronologia de exigibilidades; bem como exija do favorecido a prestação de contas de valores disponibilizados a qualquer título.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para serem providenciadas as notificações dos apenados, na forma prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 e, caso decorra o prazo sem comprovação do recolhimento das multas, ser encaminhada a documentação pertinente à PFE, para promover a cobrança judicial.

Determinou, também, seja oficiado aos subscritores dos expedientes TC-4815/026/08, TC-4816/026/08, TC-22384/026/08, TC-4996/026/06, TC-22387/026/08, TC-12328/026/04, TC-21548/026/05 e TC-12329/026/04, cientificando-os desta decisão.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor do voto do Relator ao Senhor Secretário da Pasta, por ofício.

TC-008498/026/06

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - antiga denominação da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis

para a frota de veículos automotores da Fundação no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato, celebrado em 21-12-07, com recomendação à Origem.

TC-006515/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Ace Seguradora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro coletivo com cobertura dos acidentes pessoais ocorridos com os segurados registrados como empregados, em todas as situações em que os mesmos estejam em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados à serviço da Fundação Casa – SP para auxílio no controle da situação de confronto com adolescentes, em todos os casos, tanto na qualidade de principal responsável pela atividade ou operação, ou como auxiliar e que seja devidamente reconhecido e documentado pela Direção das Unidades ou estabelecimentos administrados pela Fundação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$1.619.038,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 054/2007 e o Contrato nº 180/2007-DSCT, com recomendação à Origem.

TC-010512/026/08

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN .

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras civis de reforma, dos serviços de instalações e de elevadores e do sistema de ar-condicionado de

dois prédios, na Rua João Brícola, nº.32 e Rua Boa Vista, nº.209, Centro em São Paulo, futura sede do DETRAN.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$1.050.217,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 002/2008.

O CONSELHEIRO RENATO MARTNINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011855/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Renova Centro II.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação), para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos dos escritórios regionais da Mooca, São Matheus, Tatuapé e Aricanduva - Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana (lote 2, área 2, Sub-lote 4).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-011861/026/08). Contrato MC nº50.532/07 – Área 2 Sub-Lote 04 – Lote2 de 29-02-08. Valor – R\$7.883.455,08.

TC-011861/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Renova Centro II.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 07-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos

sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Vila Prudente, Mooca e São Matheus – Unidade Regional Centro – Diretoria Metropolitana (Lote 2, Área 2, Sub-lote 3).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato MC nº50.532/07 – Área 2 Sub-Lote 03 – Lote2 de 29-02-08. Valor – R\$37.935.544,92.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-011861/026/08) e os Contratos em exame, celebrados em 29-02-08.

TC-013886/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Ordenador da Despesa:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Luiz Bertini Júnior (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Execução de serviços de confecção, impressão e acabamento de material de apoio às práticas pedagógicas em sala de aula do Ensino Médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$893.685,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 15/1628/07/04.

TC-015281/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-09-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), Paulo José

Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais) e Antonio Augusto Ribeiro (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.794.816,11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº CSO 36290/07 e o Termo de Contrato nº CSO 36290/07, de 12-03-08, com recomendação à Origem.

TC-004024/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-04-04.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente – ME).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Lineu Andrade de Almeida e José Carlos Vieira (Superintendentes – ME).

**Objeto:** Execução de obras de rede coletora de esgoto de Vila Gilda, Vila Bela Vista e adjacências, Estação Elevatória de Esgotos Vila Bela Vista e emissário de recalque.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-04. Valor – R\$3.257.226,89. Termos de Alteração celebrados em 29-09-05, 15-09-06, 18-12-06 e 08-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 20-09-05 e 24-07-07.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 9.434/04, o Contrato e os Termos de Alteração, do 1º ao 4º, com recomendações à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

TC-009108/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Daniel Eduardo Edelmuth (Diretor de Tecnologia e Informação).

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-10-05.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 18-10-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de recursos e serviços de telecomunicações.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 07-12-05. Valor – R\$3.908.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 27-06-07.

**Advogados:** Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003571/026/2000

**Recorrente:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente – Delson José Amador.

**Assunto:** Contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Construtora CSO Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de rotina e especial de estradas.

**Responsável:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se integralmente a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-024085/026/01

**Contratante:** Companhia de Seguro do Estado de São Paulo – COSESP.

**Contratada:** USS – Assistência 24 Horas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Felipe Nascimento (Diretor Comercial), Geraldo Mafra (Diretor), Odair Lucietto (Presidente) e Julius Takeo (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento 24 horas em todas as carteiras operadas pela COSESP em todo o território nacional e exterior.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-07-04 e 01-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 05-07-06.

**Advogados:** Fabio Lopes de Toledo, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior, Eda Medeiros dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-017080/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001059/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridades que firmaram Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12 – Lote 12.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06, 11-06-07, 24-09-07 e 05-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007758/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos e recapeamento dos acessos a Araraquara (SPA 267/310), inclusive

pavimentação dos acostamentos e (SPA 271/310), com extensão de 4.100 metros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.717.410,29.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-017802/026/04

**Contratante:** Casa Civil – Departamento de Administração – DA.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática relativos ao "Sistema de Recursos Humanos do Estado de São Paulo".

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-09-05, 26-05-06 e 26-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-012785/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Recall do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de todos os processos arquivados nas Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, abrangendo inclusive o crescimento do acervo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 07-12-06 e 19-12-07. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 12-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-030342/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Humberto Baptistella Filho (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Palácio “Clóvis Ribeiro”, sede da Secretaria da Fazenda, situado na Avenida Rangel Pestana nº 300 – Centro.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-014700/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Croma Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-11-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de fundação profunda, alvenaria armada, lajes, cobertura e revestimento externo para 480 unidades habitacionais tipologia V0521-01 e execução de escadas e terraplenagem no conjunto habitacional Osasco “I2” no município de Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$7.578.790,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 14-04-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-040738/026/07

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Organizações Unidas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 20-09-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica geral da Unidade Geradora nº 12 da UHE Engenheiro Souza Dias – Jupiá, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$1.727.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-005061/026/08

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Márcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Dorival Gambá (Coordenador Geral de Administração Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Esposel (Coordenador Substituto CEDC - SEFAZ).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em informática com o objetivo de promover a migração e hospedagem de servidores no Data Center da PRODESP, para processamento do ambiente eletrônico de negociações do Estado de São Paulo – BEC/SP da Secretaria da Fazenda.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.082.553,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001020/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Construnasci Materiais para Construção Ltda.

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Luiz Antonio Borges Gouveia e Oduvaldo Arantes de Souza (Presidentes).

**Objeto:** Aquisição de materiais para a reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 000168, 00241, 00316, 00017, 00118, 00125, 00130, 00176, 00311, 00394, 00437, 00009 e 00079 de 18-07-01, 03-10-01, 31-12-01, 21-01-02, 18-04-02, 22-04-02, 22-04-02, 24-05-02, 12-09-02, 27-11-02, 27-12-02, 17-01-03 e 21-03-03. Valor Total - R\$18.197,29. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado em 12-04-06.

TC-001021/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Construat Materiais para Construção - Custódio Nunes Duarte ME.

**Ordenador da(s) Despesa(s):** Luiz Antonio Borges Gouveia (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de materiais para a reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 00415 de 18-12-02. Valor - R\$1.911,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado em 12-04-06.

TC-001022/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Maurício Adão da Silva.

**Ordenador da(s) Despesa(s):** Luiz Antonio Borges Gouveia e Oduvaldo Arantes de Souza (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra para a reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 00082, 00144, 00313, 00023, 00075, 00140, 00142, 00174, 00261, 00275, 00295, 00299, 00335, 00340, 00356, 00359, 00397, 00398, 00412, 00438, 00028, 00055 e 00081 de 02-04-01, 20-06-01, 31-12-02, 21-01-02, 01-03-02, 29-04-02, 29-04-02, 22-05-02, 31-07-02, 09-08-02, 23-08-02, 23-08-02, 30-09-02, 14-10-02, 22-10-02, 25-10-02, 27-11-02, 29-11-02, 13-12-02, 30-12-02, 20-01-03, 21-02-03 e 21-03-03. Valor Total - R\$32.829,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado em 12-04-06.

TC-001023/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Lajes Treliza Sólida Rio Preto Ltda.

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Luiz Antonio Borges Gouveia e Oduvaldo Arantes de Souza (Presidentes).

**Objeto:** Aquisição de material para a reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 00404 e 00030 de 04-12-02 e 21-01-03. Valor Total – R\$1.785,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado em 12-04-06.

TC-001024/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Lima Correia Madeiras e Materiais para Construção Ltda. - ME.

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Luiz Antonio Borges Gouveia e Oduvaldo Arantes de Souza (Presidentes).

**Objeto:** Aquisição de material para a reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 00036, 00141, 00034, 00230, 00300, 00320, 00362, 00392, 00056, 00080, 00118 de 19-02-01, 15-06-01, 28-01-02, 01-07-02, 23-08-02, 23-09-02, 23-10-02, 27-11-02, 24-02-03, 21-03-03 e 24-04-03. Valor Total – R\$10.111,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93 pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 12-04-06.

TC-001025/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Serraria São Sebastião de Cardoso Ltda.

**Ordenador da(s) Despesa(s):** Luiz Antonio Borges Gouveia (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de material para a reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº000242 de 19-07-02. Valor – R\$869,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 12-04-06.

TC-001026/008/05

**Contratante:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Contratada:** Lima & Araújo Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Oduvaldo Arantes de Souza (Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços especializados de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria.

**Em Julgamento:** Licitação – Carta Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$102.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado em 12-04-06.

TC-000953/008/03

**Representantes:** José Antonio Borges, Autamir Rodrigues de Assunção e Romildo Aparecido Furtado – Vereadores da Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Representado:** Câmara Municipal de Paulo de Faria.

**Assunto:** Possíveis irregularidades relativas às obras de reforma do prédio do Legislativo Municipal de Paulo de Faria. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, em 04-02-04 e 12-04-06.

**Advogado:** Aires Fernando Cruz Francelino.

**Acompanha:** Expediente: TC-023587/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação (examinadas nos TCs-001020/008/05, 001021/008/05, 001022/008/05, 001023/008/05, 001024/008/05 e 001025/008/05), o Convite nº 01/04 (apreciado no TC-001026/008/05) e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como julgou procedentes os fatos narrados na representação tratada no TC-000953/008/03.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal a respeito da apuração de responsabilidade e das providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive aos Srs. José Antônio Borges, Autamir Rodrigues de Assunção e Romildo Aparecido Furtado – Vereadores à Câmara de Paulo de Faria (TC-953/008/03), bem como ao Doutor Fernando Grella, Procurador de Justiça (expediente TC-23587/026/05 que

acompanha o TC-953/008/03), dando-lhes ciência da presente decisão.

TC-016322/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Construtora Marcon Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maurício Soares (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** William Dib (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Otavio Manente Junior (Secretário de Obras) e Silvio Izumi Minematsu (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras).

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Educação Básica Especial - EMEBE no Jardim Copacabana.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-03. Valor – R\$3.259.444,04. Termos Aditivos celebrados em 09-01-04, 27-02-04, 20-05-04, 20-07-04, 06-10-04, 12-11-04, 18-01-05, 11-04-05 e 11-08-05. Termo de Recebimento Provisório de 02-09-05. Deliberação de Recebimento de Obras de 07-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado em 31-10-03 e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 28-01-05.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.018/02 e o Contrato nº 80/03, e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se, em decorrência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, constantes às fls. 2491 e 2492.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-000621/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Contratada:** Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de aproximadamente 540.000 (quinhentos e quarenta mil) litros de óleo diesel, 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) litros de gasolina comum e 120.000 (cento e vinte mil) litros de álcool hidratado, destinados ao abastecimento da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$1.685.031,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 27-05-06 e em 12-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 004/2005 e o contrato de fls. 94/98, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-006528/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Unifarma Gestão de Medicamentos e Materiais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de gestão de saúde, com gerenciamento do controle das unidades de saúde do Município, operacionalização de almoxarifados, farmácias e unidades básicas, com o fornecimento de software aplicativo, para todas as unidades de saúde da rede pública do Município de Guarujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-05. Valor – R\$4.206.644,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 18-10-06 e em 26-07-07.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/05 e o Contrato nº 56/05, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente,

aplicando-se, em consequência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020540/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Peltier Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras ou serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento implantado no município (sede e distritos).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$528.785,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 28-08-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

TC-000699/026/06

**Representante:** Net Telecom Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital de tomada de preços nº005/2005 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes destinada a contratar empresa especializada na execução de obras ou serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento implantado no município (sede e distritos). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 28-08-07.

**Advogados:** Fernando Ribeiro Kede, Alessander Jannucci, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 005/05 e o decorrente contrato examinado no TC-020540/026/06, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação abrigada no TC-000699/026/06.

TC-029939/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Jurídica Diários e Publicações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Justino Pereira Junior (Secretário de Comunicação).

**Objeto:** Distribuição do Boletim Oficial do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado em 27-03-08.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 170/2007 e o Contrato nº 72/2007 DCC, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-020247/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços suplementares de limpeza urbana.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-05-07 e 17-08-07.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-009303/026/07

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Crantschninov (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Santos/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 19-10-07.

**Advogados:** André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e a respectiva Especificação de Serviços e Preços nº 7692-2, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020944/026/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

**Conveniada:** Assistência ao Menor Enfermo Mental – AMEM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maya (Secretária de Educação).

**Objeto:** Atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no município de Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-01-07. Valor – R\$566.247,60. Termo de Aditamento celebrado em 30-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 002/2007 e respectivo aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-036722/026/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos com interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

**Conveniada:** Associação Casa da Criança de Santos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Atendimento gratuito em creche e pré-escola, visando o desenvolvimento sócio-educativo das crianças e adolescentes do município.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-01-07. Valor – R\$556.902,90. Termo de Aditamento celebrado em 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 56/2007 e respectivo aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-000321/010/08

**Contratante:** Centro de Promoção Social Municipal de Limeira - CEPROSOM.

**Contratada:** Viação Limeirense Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação:**

Rodrigo Cruaães de Souza Dias (Secretário Executivo, Administrativo e Financeiro) e Silvana Aparecida Büll Bortolin Nóbrega (Presidente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Silvana Aparecida Büll Bortolin Nóbrega (Presidente).

**Ordenador da Despesa:** Rodrigo Cruaães de Souza Dias (Secretário Executivo, Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Cruaães de Souza Dias (Secretário Executivo, Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de créditos para cartões magnéticos utilizados por funcionários e demais usuários atendidos por projetos assistenciais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.268.339,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001522/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Barbara d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Renato de Camargo.

**Advogados:** Luciana Cia e Bruno José Giorgetto Júnior.

**Acompanham:** TC-001522/126/06 e TC-001522/326/06 e Expedientes: TC-002694/003/07, TC-030142/026/07, TC-007132/026/08 e TC-017688/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso III, alíneas "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Presidência do Legislativo, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Sérgio Renato de Camargo à devolução, com os acréscimos de espécie, dos valores despendidos com viagem, na conformidade com o voto do Relator.

TC-001936/026/06

**Câmara Municipal:** Torre de Pedra.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Edmilson Coelho de Miranda.

**Acompanham:** TC-001936/126/06 e TC-001936/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e

Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso III, alíneas "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Presidência da Câmara, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Edmilson Coelho de Miranda à devolução, com os acréscimos da espécie, dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos, conforme cálculos de ATJ às fls. 53, excetuando-se aqueles já recolhidos diretamente pelos interessados, na conformidade com o voto do Relator.

TC-001402/026/06

**Câmara Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Valentim Bortoluci Lobo.

**Acompanham:** TC-001402/126/06 e TC-001402/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Capivari, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001469/026/06

**Câmara Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Pedro Fernandes Pinto.

**Acompanham:** TC-001469/126/06 e TC-001469/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-001478/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Morungaba.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Paulo Aluisio Stella.

**Acompanham:** TC-001478/126/06 e TC-001478/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c.c. o artigo 35, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-001835/026/06

**Câmara Municipal:** Mococa.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Aloysio Taliberti Filho.

**Advogado:** João Batista de Souza.

**Acompanham:** TC-001835/126/06 e TC-001835/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001883/026/06

**Câmara Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Manfredi.

**Advogado:** Lucimara Segala.

**Acompanham:** TC-001883/126/06 e TC-001883/326/06 e Expediente: TC-001295/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora e arquivamento do expediente TC-001295/006/2007, antes, porém, notificando-se o seu Subscritor a respeito da presente decisão.

TC-001994/026/06

**Câmara Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Josefina Alexandra Barsaglini Giro.

**Advogado:** Fernando Emanuel da Fonseca.

**Acompanham:** TC-001994/126/06 e TC-001994/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Edilidade.

TC-001712/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Edson Vieira dos Santos.

**Acompanham:** TC-001712/126/06 e TC-001712/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2006, dando-se quitação ao Sr. Edson Vieira dos Santos, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001981/026/06

**Câmara Municipal:** Itaoca.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Pedro Dias Ribeiro.

**Advogado:** Paulo Herinque Pereira Barbosa.

**Acompanham:** TC-001981/126/06 e TC-001981/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaoca, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003035/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santa Rita d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Baptista Lujan.

**Advogado:** Paulo Ricardo Santana.

**Acompanham:** TC-003035/126/06, TC-003035/226/06 e TC-003035/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, formação de autos apartados para tratar da matéria especificada no voto do Relator e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003133/026/06

**Prefeitura Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Valdir Diana.

**Advogado:** Manoel Eugênio Favinha Capassi.

**Acompanham:** TC-003133/126/06, TC-003133/226/06 e TC-003133/326/06 e Expediente: TC-015842/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, formação de autos apartados para tratar das matérias especificadas no voto do Relator, encaminhamento do expediente TC-015842/026/08 à Unidade Regional de Marília, para instrução, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003286/026/06

**Prefeitura Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2006.

**Prefeita:** Vera Lucia de Azevedo Vallejo.

**Advogados:** Luis Augusto Juvenazzo, Isabela Regina Kumagai e Emerson Leandro Correia Pontes.

**Acompanham:** TC-003286/126/06, TC-003286/226/06 e TC-003286/326/06 e Expediente: TC-021710/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, arquivamento do expediente TC-021710/026/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002203/007/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Ilhabela - FAPI, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Élcio Roefero (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-07, que julgou irregulares a tomada de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, c.c. o parágrafo único do artigo 36 da mencionada Lei.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Carlos Eduardo Bergamini Cunha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a Sentença de fls. 155/168, em seus exatos termos, e a pena imposta ao Gestor à época.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000769/006/06

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Matão – Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito) e José Francisco Dumont (Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social).

**Objeto:** Termo de parceria objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 28-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo nº 03, consignando que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do termo, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

TC-004464/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo do ABC.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Ações Educacionais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura) e Iara Aparecida Gobbet (Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares a 7.000 alunos por mês, residentes em São Bernardo do Campo e matriculados na rede de ensino fundamental municipal e municipalizada.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$6.776.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-06 – Valor R\$ 905.520,00. Termo de Aditamento

celebrado em 18-01-08. Valor – R\$ 9.350.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 15-06-06 e em 11-01-07.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 149/2005 e, pelo princípio da acessoriedade, os Termos de Aditamento CLM.100.1 nº 164/2006, de 05/12/06, e CLM.100.1 nº 176/2007, de 18/01/08, acionando-se, em consequência, os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000622/002/04

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

**Assunto:** Prestação de contas da execução de serviços e atividades na área de meio ambiente.

**Exercício:** 2002.

**Responsável:** Élio Silvio Bergamashi (Diretor Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2002 à Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Itápolis, dando-se conhecimento do teor da presente decisão, e, igualmente, à Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia do voto do Relator e correspondente Acórdão, para análise de eventuais medidas a cargo do Ministério Público Estadual.

TC-001525/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Djalma José Codo.

**Acompanham:** TC-001525/126/06 e TC-001525/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2006,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Senhor Djalma José Codo, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001579/026/06

**Câmara Municipal:** Caiabu.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Solimar Gomes Orlandelli.

**Advogado:** Francesca de Toledo Stuani.

**Acompanham:** TC-001579/126/06 e TC-001579/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável Senhora Solimar Gomes Orlandelli, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-003077/026/06

**Prefeitura Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Gualberto Tuga Martins Angerami.

**Advogados:** Danny Monteiro da Silva, Marcelo Giampa Ticianeli, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

**Acompanham:** TC-003077/126/06, TC-003077/226/06 e TC-003077/326/06 e Expedientes: TC-020606/026/06, TC-040548/026/06, TC-001714/002/07, TC-001718/002/07, TC-001892/002/07, TC-001982/002/07, TC-000173/003/07, TC-000079/004/07, TC-036816/026/07 e TC-010567/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002100/008/03

**Representante:** Celso Teixeira Romero – Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Assunto:** Cópia do relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou eventuais irregularidades quando da realização do evento "FECCIB 2001", pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 19-11-04 e 11-10-05.

**Advogados:** Washington Rocha Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregular o procedimento adotado, apontado no referido voto, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-021151/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico em diversos logradouros de Alphaville, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$2.307.601,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 06-09-07.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-000047/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão-de-obra na execução das obras de terraplenagem e pavimentação das pistas e ciclovias do terceiro trecho do Anel Viário de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$1.955.621,40. Termo de Aditamento celebrado em 03-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 31-03-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000920/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento, parcelado, de combustível, com sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota, com comodato de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$12.066.312,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000048/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Henrique Pinto (Secretário).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviço, na modalidade contínuo, Diário Oficial de Campinas e Suplementos e na modalidade demanda, prestação de outros serviços gráficos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$4.095.920,00.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-013800/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$1.221.867,45.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001262/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Adilson Donizete Mira (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Marcio Cheranti (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução dos serviços de manutenção e conservação de estradas rurais do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$492.000,00. Termos Aditivos celebrados em 22-02-06, 20-07-06, 15-09-06 e 14-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 28-08-07.

**Advogados:** Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de fls. 38, 47 e 55.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo de fls. 63, aplicando-se, quanto a este, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001824/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Jair Padovani (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani e Angelo Augusto Perugini (Prefeitos).

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos, através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - PCMM no bairro Jardim Amanda – 1ª etapa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-03. Valor – R\$15.938.942,25. Termos de Aditamento celebrados em 10-11-04, 21-12-04, 08-04-05, 18-08-05, 29-11-05 e 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicados em 29-01-04, 08-10-04, 27-01-06 e 10-02-07.

**Advogados:** Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini, Viviana R.C. Demartini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e, por acessoriedade, os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, inclusive aquelas decorrentes das alterações documentadas às fls. 1522/1523 e 1529/1544, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da ofensa ao princípio da isonomia, inserto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar pena de multa ao responsável à época, Sr. Jair Padovani, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

TC-009662/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Auttran Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados e locação de equipamentos objetivando o controle de demanda, oferta e acesso ao transporte público do município de Mauá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-04. Valor – R\$712.996,00. Termos de Aditamento celebrados em 05-02-05 e 04-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 09-10-04 e 03-06-06.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Flávio Croce Caetano, José Manuel de Lira, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e, por acessoriedade, os seus dois termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, à vista das ofensas às normas gerais da licitação, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Oswaldo Dias, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com fulcro inciso II, do artigo 104, do Estatuto desta Corte de Contas.

TC-001762/026/06

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Getúlio Aparecido de Brito.

**Acompanham:** TC-001762/126/06 e TC-001762/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no que dispõe o artigo 33, inciso III, c. c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, também, que, no mesmo ofício a ser expedido, o atual Presidente da Câmara seja notificado para que providencie o ressarcimento, pelos vereadores em débito, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores recebidos a maior, no montante apurado pela auditoria a fls. 28 do presente processado, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida adotada, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

TC-001876/026/06

**Câmara Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luzimar Batista.

**Acompanham:** TC-001876/126/06 e TC-001876/326/06 e Expedientes: TC-001036/006/07 e TC-002531/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por ofício.

TC-003017/026/06

**Prefeitura Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Claudemiro Undiciatti.

**Advogado:** Marcos Alves de Souza.

**Acompanham:** TC-003017/126/06, TC-003017/226/06 e TC-003017/326/06 e Expedientes: TC-001606/002/06, TC-001607/002/06, TC-001608/002/06, TC-001609/002/06, TC-001610/002/06, TC-001611/002/06, TC-001612/002/06, TC-001613/002/06, TC-001800/002/06, TC-001801/002/06, TC-002358/002/06 e TC-002366/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Reginópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem; formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator; determinação à Auditoria da Casa; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-003404/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Augusto de Guarnieri Pereira.

**Acompanham:** TC-003404/126/06, TC-003404/226/06 e TC-003404/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003472/026/06

**Prefeitura Municipal:** São João de Iracema.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** David José Martins Rodrigues.

**Acompanham:** TC-003472/126/06, TC-003472/226/06 e TC-003472/326/06 e Expediente: TC-021309/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São João de Iracema, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações; a autuação de apartados para análise das despesas mencionadas voto do Relator; e o arquivamento do expediente que acompanha os autos, visto que a matéria de que trata serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-800163/407/01

**Recorrente:** José Carlos Damasceno – Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de São Pedro do Turvo, para análise do contrato de Gestão Comercial do Serviço de Água e Esgoto, no exercício de 2001.

**Responsável:** José Carlos Damasceno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-06, que julgou irregular o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Francisco de Carvalho, José Eduardo Mussi Beffa e José Antonio Beffa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regular o contrato em questão.

TC-800278/544/02

**Recorrente:** Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, para tratar da matéria referente à doação de bens públicos, no exercício de 2002.

**Responsável:** Edson Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-08-07, que julgou irregulares as concessões de direito real de uso, com obrigação de doação, feitas pelo município às empresas Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Fênix Transportes de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., Embras Instrumentação Ltda., CRB Armazéns Gerais Ltda., Concrelinia Comercial Ltda., Camaro Transportes Ltda., Paulitec

Manutenção e Montagens Ltda., Abrão & Abrão Ltda., Sacaria Bonsucesso Ind. e Com. Ltda., Agrogatte Com. de Rações Ltda., Aldeia dos Resíduos Ltda., HJE Puccinelli Terraplenagens Ltda. e Centro Empresarial de Paulínia Ltda., acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao senhor Edson Moura multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-000461/002/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista – Prefeito – Jacintho Zanoni Filho.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no exercício de 2005.

**Responsável:** Jacintho Zanoni Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Geovani Candido de Oliveira e Kesia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de autorizar registro aos atos de admissão em apreço e cancelar a multa anteriormente imposta ao Responsável.

TC-000905/008/07

**Recorrente:** Fundação Educacional de Barretos – FEB.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Educacional de Barretos, no exercício de 2006.

**Responsável:** Ronaldo Fenelon Santos Filho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-07, que negou parcialmente o registro às admissões, em conformidade com os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Luiz Manoel Gomes Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos em exame.

21ª s.o. 2ªC.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG